



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 15 DE JULHO DE 2009

“Institui no Município de APIAÍ o SISTEMA ROTATIVO PAGO e dá outras providências”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica instituída nas vias públicas Municipais de APIAÍ especificadas na presente LEI, o sistema rotativo pago, popularmente denominado “Zona Azul”.

Parágrafo Único – O sistema de estacionamento rotativo pago será composto pelas seguintes vias públicas:

I – Rua Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos, da Esquina da Primeiro de Maio até a altura do número 240, de ambos os lados;

II – Rua Primeiro de Maio, da altura do número 470 até a esquina com a Rua Joaquim Antunes da Silva Junior, de ambos os lados.

III – Rua Primeiro de Maio, com início na esquina da Rua Dezenove de Novembro e término na esquina da Rua Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos, subindo apenas do lado direito.

IV- Rua Dr. Augusto do Amaral, com início na esquina da Rua Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos até o final da rua, descendo apenas do lado direito.

ARTIGO 2º - O sistema rotativo vigorará de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, exceto durante feriados gozados no município.

ARTIGO 3º - O estacionamento de veículos nas áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo será remunerado com o pagamento de tarifa no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por hora, limitado ao período continuado de duas horas.

Parágrafo 1º -A tarifa será reajustada por Decreto Municipal em prazo não inferior a um ano.

Parágrafo 2º - Os recursos apurados na cobrança da tarifa serão revertidos à entidade permissionária do serviço público.

Parágrafo 3º - Os veículos oficiais de todos os poderes públicos e os prestadores de serviços públicos, desde que devidamente identificados, poderão estacionar na área de estacionamento rotativo sem o pagamento da tarifa, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Parágrafo 4º - Os veículos conduzidos ou que transportem idosos, gestantes e deficientes físicos ou mentais, desde que devidamente identificados, poderão estacionar na área de estacionamento rotativo sem o pagamento da tarifa, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo 5º - Os veículos de carga e descarga poderão estacionar na área de estacionamento rotativo sem o pagamento de tarifa no período anterior às 09:00 horas e posterior às 17:00 horas.

Parágrafo 6º - Os veículos de transporte de passageiros tipo taxi, quando em serviço, têm o direito de parar na área de estacionamento rotativo pelo tempo suficiente para o embarque e desembarque dos passageiros, desde que não superior a 10 minutos.

Parágrafo 7º - As motos, lambretas e similares são isentas do pagamento de tarifas de estacionamento, desde que estacionadas no lugar para elas reservado.

ARTIGO 4º - Para fins de controle de arrecadação e fiscalização o usuário do serviço de estacionamento rotativo deverá adquirir, preencher e afixar no para-brisa do veículo o "Cartão Zona Azul", que conterá obrigatoriamente numeração sequencial, os dados do veículo, a data e o horário do estacionamento, além de orientações sobre o seu preenchimento.

Parágrafo único - A ausência, inadequado preenchimento, rasura ou outras irregularidades que empõem a fiscalização sujeitam o condutor às penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 5º - A operação do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo poderá ser transferida, a critério da Administração Municipal mediante contrato de permissão, a entidade de utilidades pública sem fins lucrativos sediada no município de APIAÍ que possua caráter social e demonstre capacidade técnica necessária a prestação de serviço.

Parágrafo 1º - A operação do sistema municipal de estacionamento rotativo compreende a fiscalização, cobrança de tarifa fixada e gestão dos recursos apurados.

Parágrafo 2º - A entidade permissionária do serviço público objeto da presente Lei prestará contas anualmente a Administração Pública Municipal das suas atividades e destinação dos recursos arrecadados, conforme previsão estabelecida na regulamentação do sistema municipal de estacionamento rotativo.

Parágrafo 3º - A prestação de contas de que trata o

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Caixa Postal 44 - Apiaí-SP - CEP 18320-000

Fone/Fax: 0 (xx) 15 3552-8800 - CNPJ 46.634.242/0001-38

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

parágrafo anterior será realizada ao final de cada exercício fiscal até o dia 15 do mês de Janeiro subsequente e conterà obrigatoriamente a especificação das receitas auferidas com a operação do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo e a discriminação detalhada das despesas realizadas em cada um dos meses.

Parágrafo 4º - Administração Pública Municipal poderá, caso necessário á operação do sistema municipal de estacionamento rotativo, desde que regularmente comprovado pelo permissionário, conforme previsão orçamentária própria, prover-lhe os recursos financeiros necessários á continuidade e manutenção dos serviços, bem como para treinamento do seu pessoal e realização de campanhas educativas de trânsito.

Parágrafo 5º - O Departamento Municipal de Trânsito, realizará o acompanhamento da operação do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo e o controle de emissão e utilização dos "Cartões Zona Azul", podendo a qualquer tempo, solicitar informações e prestação de contas á entidade permissionária visando a garantia da continuidade e qualidade dos serviços.

ARTIGO 6º - A critério da Administração Pública Municipal, considerando a necessidade e oportunidade dos serviços, as tarifas cobradas poderão ser reajustadas e outros logradouros públicos poderão ser acrescidos, mediante Decreto.

ARTIGO 7º - Nos casos de infração ás normas do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo, serão lavrados os respectivos autos de infração de trânsito pelos agentes da Autoridade Municipal de Trânsito, observando-se o procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 1º - As atribuições de agentes da Autoridade Municipal de Trânsito poderão ser exercidos pelos servidores públicos civis especialmente nomeadores por Portaria do Diretor Municipal de Trânsito ou, concomitantemente, por Policiais Militares nos termos de convênio firmado entre a Municipalidade e a Secretaria de Segurança Pública, nos termos do Artigo 280, parágrafo 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 2º - As infrações constatadas pelos prepostos da entidade permissionária da operação do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo serão comunicadas, verbalmente ou por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, aos agentes da Autoridade de Trânsito Municipal para a lavratura do respectivo Auto de Infração de Trânsito.

ARTIGO 8º - A sinalização do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo e sua manutenção serão realizadas pela Administração Municipal através do Departamento Municipal de Trânsito.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - A regulamentação do Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo nas vias públicas municipais não gera qualquer tipo de responsabilidade civil para a Administração Pública Municipal no caso de eventuais danos, furtos e outros sinistros suportados pelo usuário do referido serviço.

ARTIGO 10 – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 15 de Julho de 2009

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ